

LEI ORDINÁRIA Nº 1639

de 16 de abril de 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CMDC), BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FMDC) DE JARDIM - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Jardim - MS, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou seu substituto legal, para atuar em períodos de normalidade, bem como para atender situações de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 2º.. *Além das finalidades previstas na Lei Federal nº 12.608/12, compete ao COMDEC atuar nos seguintes desígnios:*

I. *Defesa Civil: entendida como o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinada a evitar ou minimizar os desastres, preservar e restabelecer a normalidade social;*

II. *Desastre: resultado de evento adverso, natural ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;*

III. *Situação de Emergência (ES): reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;*

IV.

Estado de Calamidade Pública (ECP): reconhecimento pela pelo Poder Público de situações anormal provocada por desastres, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade e a vida de seus integrantes.

Art. 3º.. *A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.*

Art. 4º.. *São atividades da COMIDEC:*

I. *Coordenar e executar as ações de defesa civil;*

II. *Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;*

III. *Elaborar e implementar planos programas e projetos de defesa civil;*

IV. *Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como de ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;*

V. *Prever recursos orçamentário próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União e Estado, na forma da legislação vigente;*

VI. *Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;*

VII. *Manter o órgão central do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;*

VIII. *Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observado os critérios estabelecidos pelo CONPDEC (Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil);*

IX.

Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X. *Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;*

XI. *Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;*

XII. *Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;*

XIII. *Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;*

XIV.

Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV. *Implantar programas de treinamento para voluntariado;*

XVI.

Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII. *Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;*

XVIII.

Promover mobilização social visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC) nos bairros e distritos.

Art. 5º..

A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. *Coordenador;*

II. *Secretaria;*

III. *Setor Técnico;*

IV. *Setor Operativo;*

V. *Conselho Municipal.*

Art. 6º.. *Ao Coordenador do COMIDEC compete:*

I. *Convocar reuniões da Coordenadoria;*

II.

Dirigir a entidade, representando-a perante órgãos governamentais e não-governamentais;

III. *Propor planos de trabalho;*

IV. *Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;*

V. *Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;*

VI. *Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.*

- 1º.** O Coordenador da COMIDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os preceitos legais.
- 2º.** O Coordenador da COM-DEC e os titulares das áreas de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.
- 3º.** No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 7º.. À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, matérias e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º.. Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV.

Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 9º.. *Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:*

I.

Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II.

Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10. *Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDC), que será constituído pelos membros assim qualificados:*

I. *Representante da Câmara dos Vereadores;*

II. *Representantes do Poder Judiciário;*

III.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura;

IV. *Representantes de Órgãos Não-Governamentais;*

V. *Representantes das Forças Armadas.*

1º. *O Conselho Municipal será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período em uma única vez e não receberão remuneração.*

2º. O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, devendo ser composto por membros escolhidos entre os líderes comunitários, clube de serviços, instituições religiosas, ONG' s, associações de voluntários e representantes do poder judiciário, legislativo e executivo e de outras representações comunitárias.

Art. 11.

Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, conforme exigência estampada no artigo 6º da Lei Estadual nº 3.278/2006.

Art. 12.

Os recursos do Fundo Municipal da Defesa Civil poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a). Aquisição de Material de consumo;

b). Serviços de terceiros;

c).

Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

d).

Obras e reconstrução.

Art. 13. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal de Defesa Civil será feita mediante os seguintes documentos:

a). Prévio empenho;

b). Fatura e Nota Fiscal;

c). Balancete evidenciando receita e despesa;

d). Nota de pagamento.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ou dotação orçamentária suplementar através de Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 898 de 04 de junho de 1997.

JARDIM-MS, 16 DE ABRIL DE 2013.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1639/2013 - 16 de abril de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em